



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 10.239, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o pedido protocolado pelo Sr. **AURI ESTEVAM**, requerendo dação em pagamento, com a entrega ao Município do lote de terras, localizado no perímetro urbano de Andirá, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, como forma de extinção da obrigação tributária no Município de Andirá, dos valores de tributos dos contribuintes a seguir relacionados: Reynaldo Galves Leal, Auri Estevam Junior, Adilson Silvestrini, Manoel Messias de Campos, Juliana Gisele Miranda, Luiz Antonio de Souza, Adriano Massachi Okabe, Luiz Antonio Maiolo, Michele Patrícia Rosso Aranha, Jose Carlos Magalhães e ou, Laércio Pereira, Benedito Primo, Antonio Carlos da Silva, Sergio Osório Resende, Bruno Cesar Estefanuto, João Gilberto Escalada, Osmar H dos Santos Zanoni, Nilton Cesar David, Leandro Rubio Mauricio, Valdemir Aparecido de Melo, Ailza Estevam Colleti Dias, Jose Lucas Lorençio INCORPORAÇÕES IMOB. JR EIRELI, AURI ESTEVAM – EIRELI – ME;

Considerando o artigo 596 da Lei n.º 1.440, de 26 de Dezembro de 2.001 - Código Tributário do Município de Andirá, que dispõe sobre as modalidades de Extinção do Crédito Tributário, e especificamente o inciso XI que prevê a modalidade da “Dação em Pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei”;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.530/2005, que regulamenta o artigo 596 - dispõe sobre a extinção de crédito tributário através da dação em pagamento em bens imóveis, entre o Município e as empresas jurídicas e pessoas físicas;

Considerando a Lei Municipal n.º 2.685/2015, que inclui Parágrafo Único ao artigo 3º e § 2º ao artigo 6º ambos da Lei Municipal n.º 1.530/2005, e assim passou a vigorar: “Art. 3º (...) Parágrafo Único – O contribuinte devedor que requerer a dação em pagamento poderá incluir outros beneficiários na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

dacção para quitar seus respectivos débitos, desde que autorizado pelas partes.”, e “Art. 6º (...) § 2º - Quando o valor dos bens for maior que o crédito tributário, fica autorizado o credor realizar a cessão de crédito para terceiros utilizarem para a mesma finalidade, ou seja, dacção em pagamento de débitos tributários municipais, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 3º”;

Considerando a necessidade de iniciar procedimento próprio com as documentações e avaliações para efetivação da Dação em Pagamento.

RESOLVE

Art. 1º - Determinar que o Sr. REGINALDO APARECIDO DE SOUSA, Servidor Público Municipal, que ocupa cargo de Diretor do Departamento de Patrimônio Público da Secretaria de Administração, a partir desta data realize o procedimento da Dação em Pagamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de Dezembro de 2.015, 72º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL**